

## CONTRATO

Contrato nº 058/2018 – AMA  
Processo nº 000344/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA E (O) A EMPRESA SOBRAL GARDEN LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O) Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente, situada(o) na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 825 - Parque Silvana II - CEP: 62040-254 - SOBRAL – CEARÁ, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **91025002183**, e do CPF nº **447.610.073-20**, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Rua Rita Leite, 1140, Bairro Renato Parente, e a empresa Sobral Garden Ltda, com sede na Rua Paulo Aragão, 928, CEP: 62.011-250, Fone: (88) 98833-1363, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 05.352.736/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Francisco de Assis Linhares Fernandes, (brasileiro), portador da Carteira de Identidade nº 2006031014593-SSP - CE, e do CPF nº 104.778.963-91, residente e domiciliada(o) no Município de Sobral, na Av. Eurípedes Ferreira Gomes, 193 – Bairro Pedrinhas, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 062/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2. O cumprimento deste contrato está vinculado a Ata de Registro de preço 062/2017 e aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 062/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3. Constitui objeto deste contrato o serviço de CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO PARA ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO, COM FORNECIMENTO DE ESPÉCIES DE PLANTAS, na sede do Município de Sobral e Distritos, para a revitalização de suas áreas verde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4. A entrega do objeto dar-se-á sob DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 932.304,80(novecentos e trinta e dois mil trezentos e quatro reais e oitenta centavos), conforme detalhamento da planilha anexa.

5.1. O preço é fixo e irrevogável

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação de documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes da Autarquia Municipal do Meio Ambiente, Tesouro Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

2402.18.541.0124.2.218.3.3.90.39.00 - FONTE: TESOIRO MUNICIPAL

2403.18.541.0039.1.212.3.3.90.39.00 - FONTE: TESOIRO MUNICIPAL

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

I - Considerando-se o recebimento, por parte da CONTRATADA, da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Compra(s)/Nota(s) de Empenho(s), os produtos deverão ser entregues

de forma parcelada na Autarquia Municipal do Meio Ambiente, localizada na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 825 – Sobral - CE segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 12h e de 13h as 17h, CEP 62011-060 ou em locais a ser fornecido pela Contratante por ocasião da assinatura do Contrato.

**II** - Os itens deveram ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

**III** - A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**IV** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.2** Quanto ao recebimento:

**I** - A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**II** - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**III** - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**IV** - Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer item, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.

**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**11.11.** Serão por conta da licitante vencedora, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

**11.12.** A licitante vencedora será a única responsável pelo plantio e monitoramento das mudas no período de 01 (um) mês, e o local do plantio será definido pelo órgão LICITANTE;

**11.13.** A licitante vencedora obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

**11.14.** Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da licitante vencedora, inclusive os ônus decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor de cada órgão participante, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A execução dos contratos da Agência Municipal do Meio Ambiente será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ricardo Cruz Parente, gerente do Banco de Mudanças.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" usque "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" usque "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese do infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.** Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 02 de abril 2018.

CONTRATANTE:

  
**Agência Municipal do Meio Ambiente**  
**(AMA)**

Jorge Vasconcelos Trindade  
CPF: 447.610.073-20 / RG: 91025002183  
Superintendente

CONTRATADO:

  
**Sobral Garden Ltda**

**Francisco de Assis Linhares Fernandes**  
CPF: 104.778.963-91 / RG: 200031014593  
proprietário

Testemunhas:

1. Amanda de Sousa Barros Dias  
(nome da testemunha 1)  
RG: 2007896622-6  
CPF: 046.342.293-74

2. Walter Linhares de Oliveira  
(nome da testemunha 2)  
RG: 2003031005069  
CPF: 017.964.973-63

  
**NATÁLIA NARA DE ARAÚJO SILVA**  
Assessora Jurídica  
OAB/CE Nº 26.133

## ANEXO I CONTRATO 058/2018

	Qtde	VI Unit	VI Total
	1.200	45,00	54.000,00
Pau Branco/ Cordia oncocalyx	600	117,00	70.200,00
Pau Ferro / Libidibia férrea	1.200	110,00	132.000,00
Caraúba (ipê amareo do cerrado) / Tabebuia áurea	1.200	45,00	54.000,00
Jacarandá / Jacaranda brasiliana	300	100,00	30.000,00
Jasmin pudico grande / Plumeria pudica	300	30,00	9.000,00
Ipê roxo / Handroanthus serratifollus	300	30,00	9.000,00
Ipê amarelo / Handroanthus impetiginosus	300	30,00	9.000,00
Ingal / Inga laurina	150	80,00	12.000,00
Barriguda Braca / Celba glaziovii	600	62,18	37.308,00
Angico / Anadenanthera colubrina	240	400,00	96.000,00
Carnauba / Copernicia prunifera	18	300,00	5.400,00
Macauba / Acrocomia intumescens	180	120,00	21.600,00
Coco babão / Syagrus cearensis	120	300,00	36.000,00
Washingtonia / Washingtonia robusta	72	600,00	43.200,00
Bismarckia / Bismarckia nobillis	48	150,00	7.200,00
Buriti / Mauritia flexuosa	18	1.000,00	18.000,00
Babaçu / Orbignya speciosa	3.000	6,00	18.000,00
Bougainvillea vermelha / Bougainvillea spectabilis	600	5,00	3.000,00
Bougainvillea branca / Bougainvillea spectabilis	3.000	6,00	18.000,00
Bougainvillea roxa / Bougainvillea spectabilis	10.000	9,00	90.000,00
Bola de prata / Leucophyllum frutescens	120	61,00	7.320,00
Rosa do deserto / Adenium obesum	300	5,00	1.500,00
Clusia do Ceará / Clusia panapanari	900	5,00	4.500,00
Mini-Ficus da praia / Ficus 'green island'	9.000	2,00	18.000,00
Lantana amarela e laranja / Lantana camara	1.000	6,00	6.000,00
Espirradeira / Nerium oleander	60	300,00	18.000,00
Cacto candelabro / Euphorbia ingens	180	30,00	5.400,00
Agave azul / agave sp.	60	40,00	2.400,00
Yucca Azul / Yucca rostrata	672	7,00	4.704,00
Folha de prata / Leucophyllum frutescens	6	200,60	1.203,60
Palmeira de Madagascar / Pachypodium lamerei	7	60,00	420,00
Cacto Cadeira de Sogra / Echinocactus grusonii	18	10,00	180,00
Sanseveira vitoria da folha larga / Sanseveiria	6	300,00	1.800,00
Tamareira de Jardim / Phoenix roebelenii	22	50,00	1.100,00
Palmeira Raphis / Raphis excelsa	6	200,00	1.200,00
Anturio Gigante (Paulo Afonso) / Anthurium Affinis	18	40,00	720,00
Agave Dragão / Agave Attenuata	18	36,00	648,00
Babosa Grande / Aloe vera	360	5,17	1.861,20
Delimitador de grama - rolos com 30m confeccionado de ppoletileno reciclado	360	4,00	1.440,00
Adubo bagana composto orgânico saco com 40kg	9.000	9,00	81.000,00
Grama esmeralda			932.304,80

no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado do item. Adjudicado em 03 de abril de 2018 e homologado em 06 de abril de 2018. Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 09 de abril de 2018. Isabel Cunha dos Santos - PREGOEIRA.

ITEM	VENCEDORA	VR. ESTIMADO	VR. CONTRATADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
1	REDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	RS 48.000,00	RS 17.000,00	RS 31.000,00	64,58%
SUB-TOTAIS		RS 48.000,00	RS 17.000,00	RS 31.000,00	64,58%
VLR NÃO ADQUIRIDO		0,00			

### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2018 – AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. **CONTRATADO:** Sobral Garden Ltda, com sede na Rua Paulo Aragão, 928, CEP: 62.011-250, inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.736/0001-42, representada neste ato pelo Francisco de Assis Linhares Fernandes, brasileiro, residente e domiciliado(o) no Município de Sobral, na Av. Eurípedes Ferreira Gomes, 193 – Bairro Pedrinhas DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Edital Pregão Eletrônico nº 062/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** contratações de empresa para prestação de serviços de plantio para arborização e paisagismo, com fornecimento de espécies de plantas, na sede do Município de Sobral e Distritos, para a revitalização de suas áreas verde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do edital. **VALOR GLOBAL:** R\$ 932.304,80 (novecentos e trinta e dois mil trezentos e quatro reais e oitenta centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ricardo Cruz Parente, gerente do Banco de Mudanças. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando em 02 de abril de 2018 e findando em 02 de abril de 2019. **Sobral, 06 de fevereiro de 2018. SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade – Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente e Francisco de Assis Linhares Fernandes – Representante da Empresa Sobral Garden Ltda.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA,** torna público que concedeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO Nº 039/2018 com vencimento em 01/03/2020 para a empresa MUNICÍPIO DE SOBRAL, referente ao Centro de Saúde da Família Herbert de Sousa, situado à Rua Catequista Ana Alexandre, S/N, Bairro Padre Palhano, no município de Sobral - CE. Processo AMA: 6387/2017. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMA. Sobral, 05 de abril de 2018. JORGE VASCONCELOS TRINDADE - Superintendente da AMA.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA,** torna público que concedeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO Nº 040/2018 com vencimento em 02/03/2020 para a empresa SGARBI & BARBOSA LTDA - ME, referente às atividades de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, empresa com nome fantasia “BURGER KING”, situado à Av. Monsenhor José Aloísio Pinto, Nº 300 – Cep: 62.050-255 – Complemento: Loja 148 E 149, Bairro/Distrito: Dom Expedito, no município de Sobral - CE. Processo AMA: 6375/2018. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMA. Sobral, 05 de abril de 2018. JORGE VASCONCELOS TRINDADE - Superintendente da AMA.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA,** torna público que concedeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO Nº 041/2018 com vencimento em 02/03/2020 para a empresa MARIA ANTONIA COSTA OLIVEIRA 86202952334, referente às atividades de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, empreendimento situado à Rua Raimundo Trajano, S/N – Cep: 62.010-970, Bairro/Distrito: Povoado Alto Grande - Zona Rural, no município de Sobral - CE. Processo AMA: 6290/2018. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMA. Sobral, 05 de abril de 2018. JORGE VASCONCELOS TRINDADE - Superintendente da AMA.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA,** torna público que concedeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO Nº 042/2018 com vencimento em 02/03/2020 para a empresa LIMA PONTES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, referente às atividades de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, empreendimento situado à Av. Senador Ermírio De Moraes, Nº 1435 Cep: 62.015-505, Bairro/Distrito: Dom José, no município de Sobral - CE. Processo AMA: 6315/2018. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMA. Sobral, 05 de abril de 2018. JORGE VASCONCELOS TRINDADE - Superintendente da AMA.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA,** torna público que concedeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO Nº 043/2018 com vencimento em 09/03/2020 para a empresa GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA – ME, referente às atividades de impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas, empresa com nome fantasia “GLOBAL BRINDES”, empreendimento situado à Rua Anahid Andrade, Nº 732 – Cep: 62.011-000, Bairro Centro, no município de Sobral - CE. Processo AMA: 6321/2018. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMA. Sobral, 05 de abril de 2018. JORGE VASCONCELOS TRINDADE - Superintendente da AMA.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA,** torna público que concedeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO Nº 044/2018 com vencimento em 09/03/2020 para a empresa GLOBAL GRAFICA E EMBALAGENS EIRELI - ME, referente às atividades de impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas, empresa com nome fantasia “GLOBAL EMBALAGENS”, empreendimento situado à Av. Monsenhor José Aloísio Pinto, Nº 1222, Cep 62.051-225 Bairro Cidade Gerardo Cristino De Menezes, no município de Sobral - CE. Processo AMA: 6320/2018. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMA. Sobral, 05 de abril de 2018. JORGE VASCONCELOS TRINDADE - Superintendente da AMA.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA,** torna público que concedeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO Nº 045/2018 com vencimento em 15/03/2020 para a empresa SIMONE LINHARES BEZERRA DIAS 45682950330, referente às atividades de comércio varejista de carnes – açougues, empresa com nome fantasia “FRIGORÍFICO SÃO MATEUS”, empreendimento situado à Rua Viriato De Medeiros, Nº 1133 – Cep: 62.011-065, Bairro/Distrito: Centro, no município de Sobral - CE. Processo AMA: 6236/2018. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMA. Sobral, 05 de abril de 2018. JORGE VASCONCELOS TRINDADE - Superintendente da AMA.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA,** torna público que concedeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO Nº 046/2018 com vencimento em 15/03/2020 para a empresa BORDANDO 7 CONFECÇÕES EIRELI – ME, referente às atividades de confecções de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, empresa com nome fantasia “BORDANDO 7”, empreendimento situado à Bvd. João Barbosa, Nº 986 – Cep: 62.010-190, Bairro Centro, no município de Sobral - CE. Processo AMA: 6294/2018. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMA. Sobral, 05 de abril de 2018. JORGE VASCONCELOS TRINDADE - Superintendente da AMA.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA,** torna público que concedeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVAÇÃO Nº 047/2018 com vencimento em 09/03/2020 para a empresa J R DA SILVA ALVES ME, referente às atividades de impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas, empresa com nome fantasia “GLOBAL GRÁFICA”, empreendimento situado à Rua Anahid Andrade, Nº 724 – Cep: 62.010-840, Bairro Centro, no município de Sobral - CE. Processo AMA: 6322/2018. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMA. Sobral, 05 de abril de 2018. JORGE VASCONCELOS TRINDADE - Superintendente da AMA.